



**ILUSTRÍSSIMO SUBSECRETÁRIO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL – SENHOR NARLON GUTIERRE NOGUEIRA**

Assunto: solicitação de acompanhamento, fiscalização e orientação quanto as alterações em curso no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC.

WAGNER HAUER ARGENTON, membro titular no Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba (IPMC) e seu procurador, ambos com endereço profissional situado na Rua Nunes Machado, nº 1.577, bairro Rebouças, na cidade de Curitiba/Paraná, CEP 80.220-070, telefone (41) 3225-6729, vem perante Vossa Senhoria, com o devido acato e respeito, com fundamento no art. 9º da Lei 9.717 de 1998, Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008 e Nota Técnica nº 04/2012 CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS, *informar e solicitar providências quanto aos seguintes fatos:*

1) Em 28 de março de 2017, o Senhor Prefeito de Curitiba encaminhou para a Câmara de Vereadores do município um projeto de Lei Ordinária¹ que almeja “*alterar dispositivos da Lei nº 9.626, de 8 de julho de 1999 [lei que dispõe sobre o sistema de seguridade social dos servidores do município de Curitiba], revoga a Lei nº 12.821, de 1º de julho de 2008, e dá outras providências*”.

¹ Projeto de Lei Ordinária em tramitação na Câmara de Vereadores sob o número 005.00194.2017, referente a Mensagem do Prefeito número 06, de 28/03/2017. Disponível em http://www.cmc.pr.gov.br/wspl/sistema/ProposicaoDetalhesForm.do?select_action=&popup=s&chamado_por_link&pro_id=325302&pesquisa=ipmc. Acesso em 31/05/2017.



2) Nesse Projeto de Lei há uma previsão expressa que “o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC repetirá ao Tesouro Municipal os valores pagos pelo Município de Curitiba a título de contribuição patronal de inativos e pensionistas nos últimos cinco anos, devidamente atualizados pelo INPC, sem cômputo de juros moratórios”². Se aprovada essa devolução, referente aos últimos cinco anos, **o Instituto teria que restituir para Prefeitura algo entre R\$ 600 a R\$ 700 milhões (seiscentos a setecentos milhões de reais)**³.

3) Nesse ponto importante salientar três aspectos: (i) o primeiro é que os cálculos apresentados “apontam para um déficit atuarial da ordem de R\$ 15 bilhões”⁴. Algo que *per si* deveria obstar a restituição, conforme preceito da alínea “t” da Nota Técnica nº 04/2012 CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS⁵; (ii) o segundo é que o atual saldo de investimentos do IPMC é de pouco mais de R\$ 2 bilhões (dois bilhões de reais), ou seja, *uma retirada dessa magnitude certamente poderá comprometer o equilíbrio financeiro e atuarial colocando em risco a atual política de investimentos e a gestão de benefícios* e; (iii) o terceiro é que o PL sequer apresenta um estudo para o equacionamento do déficit atuarial passado e tão pouco apresenta um plano concreto para regularização no repasse.

² Previsão contida no art. 3º, parágrafo único do Projeto de Lei nº 005.00194.2017.

³ A previsão de 600 milhões de reais é apontada na exposição de motivos do Projeto de Lei nº 005.00194.2017, mas devido as atualizações e a ausência de cálculos precisos o valor final não poderá ser especificado.

⁴ Trecho extraído da exposição de motivos do Projeto de Lei nº 005.00194.2017.

⁵ Vide a íntegra da alínea (t) da Nota Técnica nº 04/2012: “**A restituição de contribuições repassadas pelo ente federativo somente será admitida quando**, além de terem elas incidido sobre parcelas não incluídas por lei na remuneração de contribuição, **apresentar o RPPS situação de superávit atuarial**, suficiente a autorizar a revisão do plano de custeio, na forma do art. 25 da Portaria MPS nº 403/2008”



4) Outro ponto que merece atenção da Subsecretaria é a regra interpretativa que busca **revisar os aportes devidos pelo ente municipal**. Dispõe o art. 2º do PL que “*para efeito de interpretação do art. 13, parágrafo único, e do art. 74 da Lei nº 9.626, de 8 de julho de 1999, a contribuição patronal de responsabilidade do Município relativa à previdência se restringe aos servidores ativos, sendo defeso o seu custeio relativamente aos servidores inativos e pensionistas.*”. **O que se almeja é que o Município deixe de adimplir a sua contribuição relativa aos inativos e pensionistas.**

5) O problema nesse ponto é que as últimas projeções atuariais não previam esse decréscimo nos aportes. Além disso não fica suficientemente claro no PL se o índice de cobertura é igual ou superior a 1,25 nos cinco exercícios anteriores, conforme exige o art. 25, I da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

6) Por fim, cabe ainda relatar que na reunião de 20 de março de 2017, o Conselho de Administração do Instituto já aprovou⁶ o pagamento da restituição para a Prefeitura, caso o Projeto de Lei seja aprovado pela Câmara de Vereadores. Por esse motivo, outra opção não restou além de buscar uma solução técnica. Justamente por isso buscamos a Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social.

⁶ A aprovação do pagamento pode ser observada na ata da 123ª reunião ordinária do Conselho de Administração. Vide deliberações presentes nas linhas 111 a 136. Disponível em <<http://www.ipmc.curitiba.pr.gov.br/conteudo.aspx?id=160>>. Acesso em 31/05/2017.



PEDIDOS:

Diante de todo o exposto se requer a Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social que avalie as informações trazidas no presente requerimento e:

- a) Caso entenda pertinente, **designe um responsável para o acompanhamento dessas alterações que já estão em curso e/ou emita uma orientação específica quanto aos limites e a forma de uma eventual restituição ao ente municipal; e**

- b) Tome as demais medidas pertinentes para apurar e corrigir eventuais irregularidades.

**Nestes termos,
Pede deferimento.**

Curitiba, 01 de junho de 2017.

WAGNER HAUER ARGENTON
CONSELHEIRO DO IPMC

RAMON BENTIVENHA
OAB/DF 42.658 – OAB/PR 68.847